



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 06 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 168

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024:** AQUISIÇÃO DE AQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico **30/2024/PE**, processo Administrativo 03/2024, cujo necessidade administrativa é Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, apresentado pela empresa **Cirúrgica Ouro Verde – Comércio de Materiais Médicos LTDA - EPP**, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 14.308.899/0001-19.

II – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação 27/2024, conforme argumentos expostos no documento enviado através do Sistema BNC, bem como pelo e-mail institucional, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

Que seja revisto a qualificação técnica para que sejam incluídas as seguintes sugestões:

- *Autorização de Funcionamento das empresas fabricantes das marcas ofertadas, bem como o Registro dos Produtos junto ao MS;*
- *Autorização de Funcionamento das empresas/distribuidoras participantes.*

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

IV - DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação

1

1



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **Cirúrgica Ouro Verde – Comércio de Materiais Médicos LTDA - EPP**, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

V - DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme o subitem 23.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024/PE, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame.

22.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

VI – DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Após reanálise do edital, foi verificado que a autorização de funcionamento de empresa emitido pela ANVISA, é regulamentado nos termos do art. 1º, 2º e 5º da Lei 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013 e art. 2º VI. Complementarmente, a RDC nº 16/2014 da ANVISA em seu art. 3º, parágrafo único dispõe que a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) é exigida para atividades como armazenamento, distribuição e fabricação de produtos para saúde. Dado que o objeto da licitação envolve a aquisição de equipamentos hospitalares, que podem impactar diretamente a segurança e a qualidade dos serviços de saúde, é imprescindível que as empresas participantes comprovem estar devidamente registradas e autorizadas pela ANVISA. A falta dessas exigências no edital poderia permitir a participação de empresas não qualificadas, comprometendo a legalidade do certame e a segurança dos produtos adquiridos.

VII - CONCLUSÃO



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

A partir do exposto, ao compulsarmos os autos para análise, esta comissão julga como PROCEDENTE o pedido de impugnação. Desta forma, diante da suspensão do certame para análise do pleito, como também ajuste do termo de referência o pregão eletrônico terá o prazo recomposto.

Ipirá - BA, 06 de setembro de 2024.

MURILO TADEU DA SILVA LIMA
Pregoeiro



CNPJ: 14.308.899/0001-19 IE. 90572961-67

Ao

Município de Ipirá

Att. Sr. Pregoeiro.

Ref. Pregão Eletrônico nº 30/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar para atender as unidades de saúde.

Cirúrgica Ouro Verde – Comercio de Materiais Médicos Ltda-EPP, empresa inscrita no CNPJ sob nº 14.308.899/0001-19, sediada a Rua Tereza de Souza, 86 na cidade de Londrina Pr. Portadora de Autorização de Funcionamento N º 8.19637-2, concedida por publicação em Diário Oficial por meio de resolução nº 2658 publicada em 16/03/2020, por intermédio de seu representante legal infra assinada, vem respeitosamente e tempestivamente, através desta, apresentar Pregão Eletrônico em questão, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, nos termos e nas razões a seguir.

A impugnante eleva sua consideração a esta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referencia não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Legalidade.

Após análise do edital, constatamos que não estão solicitando os devidos documentos técnicos conforma Art. 27, inc.II da Lei 8.666/1993. Que está muito clara quanto aos documentos que devem ser solicitados na licitação:

Art 27. Para habilitação nas licitações exigir-se á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

II – Qualificação Técnica

Art. 30. A documentação relativa á qualidade técnica limitar-se á:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente; no caso em questão a Anvisa – RDC Anvisa 16/2014

RUA TEREZA DE SOUZA, 86 - CONJ. RES. DR. ALBELTO JOÃO ZORTEA
CEP: 86042-390 – (43) 3066-3125 – LONDRINA – PARANÁ
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br



CNPJ: 14.308.899/0001-19 IE. 90572961-67

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(normas de saúde -Lei 5.991 -1712/1973 Lei 6360 – 23/09/1976, RDC Anvisa 185/2001, RDC Anvisa 40/2015, RDC 27/2011, RDC 751/2022, RDC 16/2013.)

Não se trata no caso em questão deste órgão licitante ser ou não um agente fiscalizador do cumprimento da lei, mas sim de ser conivente ou não com empresas que infelizmente não cumprem a lei sanitária brasileira. Como é cediço, o edital é a lei do certame, portando o que não estiver disposto torna-se difícil ser questionado futuramente, incorrendo desta forma na participação de empresas que não cumprem os requisitos legais.

No âmbito do Ministério da Saúde, para fabricar e ou revender produtos para saúde, a empresa deve estar inscrita na Anvisa, ou seja, ser possuidora de autorização de funcionamento, conforma preconizado nas leis e regulamentos transcritos.

Lei 6360 de 1976 “Art. 8º - Nenhum estabelecimento que fabrique ou industrialize produtos abrangido por esta lei poderá funcionar sem a assistência e responsabilidade efetiva de técnico legalmente habilitado”.

“Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC 16/2014, Seção III, capítulo I Art. 3º A AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) é exigida de cada empresa que realiza as atividades de: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração e **fabricação**”.

Parágrafo Único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Grandes números de empresas distribuidoras/revendedores, infelizmente, usam modelos e fabricantes com cadastro na Anvisa, porém entregam produtos totalmente diferentes dos adquiridos de empresas sem devido respaldo legal da Anvisa.

Mediante esta situação, é imprescindível que o edital de licitação traga em seu bojo a solicitação de apresentação, por parte de todos os licitantes, a Autorização de Funcionamento na Anvisa da empresa, bem como os números de Notificação/Registro na Anvisa dos produtos

RUA TEREZA DE SOUZA, 86 - CONJ. RES. DR. ALBELTO JOÃO ZORTEA
CEP: 86042-390 – (43) 3066-3125 – LONDRINA – PARANÁ
licitacao@cirurgicaouoverde.com.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA
06 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 168

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CNPJ: 14.308.899/0001-19 IE. 90572961-67

solicitados. Dessa forma, mesmo quando se tratar de produtos isentos dessa numeração (por parte do próprio órgão regulamentador), sendo as empresas devidamente qualificadas, evita-se participações impróprias no processo licitatório. Tornando de forma justa, uma disputa por valores e não meramente o preço.

Lembramos a este órgão que os atos dos administradores públicos devem estar pautados dentro da lei, conforme Art. 37, caput da Constituição Federal, portanto, solicitar a apresentação da Autorização de Funcionamento Anvisa e devidos registro dos produtos ora licitado é atender a Lei.

Diante do exposto, **pedimos que seja solicitado**, para os itens de mobiliários/móveis hospitalares:

Autorização de Funcionamento das empresas fabricantes das marcas ofertadas, bem como o Registro dos Produtos junto ao MS.

Autorização de Funcionamento das empresas/distribuidoras participantes.

Nestes termos,

Londrina-Pr, 22 de Agosto de 2024.

14.308.899/0001-19
I. E. 90572961-67
CIRÚRGICA OURO VERDE - COM. DE
MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
RUA TEREZA DE SOUZA, 86
CJ. RES. DR. ALBERTO JOÃO ZORTEA
CEP 86042-390 - LONDRINA - PR


Irineu Araújo Junior
Proprietário
CPF 364.999.439-91
RG 1.370.618-2-55PPR

RUA TEREZA DE SOUZA, 86 - CONJ. RES. DR. ALBELTO JOÃO ZORTEA
CEP: 86042-390 – (43) 3066-3125 – LONDRINA – PARANÁ
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br

www.ipira.ba.gov.br